



Emenda Modificativa a Medida Provisória nº 228

Altera o artigo 9º da Medida Provisória nº 228, que passa ter a seguinte redação:

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de junho de 2020, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, independentemente do prosseguimento das atividades exercidas no âmbito do COES para além da data do término da vigência desta Medida Provisória.

Sala das Comissões, de agosto de 2020.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Esta emenda nos foi solicitada por integrantes das diretorias do SINDSAÚDE/SC (Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Saúde Pública Estadual e Privado de Florianópolis e Região) e SINTESPE (Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina).

As referidas entidades sindicais que tem em sua base trabalhadores(as) na rede pública estadual de saúde reivindicam que a vigência da Medida Provisória 228 seja estendida até 31 de dezembro de 2020.

O Decreto Legislativo nº 18.832, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, tem sua vigência até 31 de dezembro de 2020.

Até o presente momento, o cenário que se coloca é, muito provavelmente, que a demanda por serviços de saúde referentes a pandemia do Coronavírus (COVID-19) deverá continuar até verão continuar até a data de vigência do Decreto Estadual supracitado.

Assim, justifica-se fazer uma simetria dessas datas, ou seja as datas de vigência da Medida Provisória nº 228 e do Decreto Estadual nº 18.332.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, de agosto de 2020.

Deputada Luciane Carminatti